



Homologado em 22/7/2011 e publicado no DODF nº 144, de 27/7/2011, página 7.
Portaria nº 105, de 28/7/2011, publicada no DODF nº 146, de 29/7/2011, página 10.

PARECER Nº 123/2011-CEDF

Processo nº 460.000020/2010

Interessado: **Educandário de Maria Educação Infantil**

Credencia, pelo período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Educandário de Maria Educação Infantil; autoriza a oferta da educação infantil: creche, pra crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O Educandário de Maria Educação Infantil, situado na Quadra Norte 7, Conjunto 3, Lote 1, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Educandário de Maria Ltda. ME, com sede no mesmo endereço, protocolizou, em 19 de janeiro de 2010, um pedido de novo credenciamento, em razão da perda de prazo para o credenciamento, solicitando autorização para continuar a ofertar a primeira etapa da educação básica, no caso a educação infantil.

O Educandário de Maria Educação Infantil, mantido pelo Centro Educacional Educandário de Maria Ltda. ME, foi fundado em 29 de junho de 1995 (fl. 133), credenciado pela Portaria nº 416/SEDF, de 26 de setembro de 2001 (fl. 15), por cinco anos, a partir de 1º de dezembro de 1999, e foi credenciado pela Portaria nº 217/SEDF, de 20 de julho de 2005 (fl. 17), pelo prazo de cinco anos, a partir de 1º de dezembro de 2004, e solicita novo credenciamento, para funcionamento da educação infantil com a seguinte oferta:

1. Creche
Creche I – para crianças de 2 anos de idade;
Creche II – para crianças de 3 anos de idade;
2. Pré-Escola
1º Período – para crianças de 4 anos de idade;
2º Período – para crianças de 5 anos de idade.

O Educandário de Maria Educação Infantil, assim, foi fundado em 1995 e criado com o objetivo de ofertar educação às crianças carentes da comunidade do Riacho Fundo I. Por meio da Portaria nº 416/SEDF, de 26 de setembro de 2001, baseada no Parecer nº 187/2001-CEDF, a instituição educacional obteve a concessão de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, a partir de dezembro de 1999, e teve autorizado o funcionamento da educação infantil - creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos, com a aprovação da respectiva Proposta Pedagógica (fl. 15). Posteriormente, teve aprovado o seu Regimento Escolar, por meio da Ordem de Serviço nº 121/2001-SUBIP/SEDF (fl. 16). Em seguida, o Educandário foi credenciado pela Portaria nº 217/SEDF, de 20 de julho de 2005, pelo prazo de cinco anos, até 30 de novembro de 2009 (fl. 17).



II – ANÁLISE – O Educandário de Maria Educação Infantil apresenta, nos autos, os seguintes principais documentos:

- Requerimento inicial, datado de 15 de janeiro de 2010, fls.1 e 2;
- Estatuto Social e suas alterações contratuais, firmado em 19 de abril de 2010, fls. 3 a 9;
- Declaração Patrimonial, datada de 18 de janeiro de 2010, fl. 10;
- cópia da planta baixa, fl. 24;
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 25 e 26;
- Relação dos profissionais habilitados da instituição educacional, com quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo (fls. 27 e 28), atualizado, após diligência, em 11 de março de 2011, pela direção da instituição (fls. 160 e 161);
- Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo nº 190, emitido em 10 de novembro de 2008, com prazo de validade 'indeterminado' (fl. 23);
- Contrato de Locação do Imóvel, datado de 12 de maio de 2010, com término em 2 de janeiro de 2015 (fl. 84);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 14, expedido em 8 de fevereiro de 2010, atestando que “a instituição cumpre o disposto no decreto 20.769 de 08 de Novembro de 1999, se encontrando em condições físicas para oferecer a etapa de Ensino da educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos”, fl. 81;
- Relatório de Inspeção Escolar, por meio de visita *in loco* da Cosine, realizada no dia 22 de setembro de 2010 (fls. 114 e 115), e orientações pedagógicas e normativas proporcionadas durante o transcurso do processo (2010 e 2011);
- Regimentos Escolares, primeira versão (fls. 46 a 62), segunda versão, de 8 de setembro de 2010 (fls. 88 a 102), terceira versão, de 10 de novembro de 2010 (fls. 116 a 130) e última versão, de 15 de junho de 2011, fls. 187 a 200.
- Propostas Pedagógicas, primeira versão (fls. 29 a 45), segunda versão, de 19 de outubro de 2010 (fls. 103 a 113), terceira versão, de 10 de novembro de 2010 (fls. 131 a 141) e última versão, de 15 de junho de 2011, fls. 169 a 186;
- Relatório Conclusivo de Credenciamento da Cosine/SEDF, fls. 143 a 145.

O processo apresenta três versões da Proposta Pedagógica, tendo sido as primeiras revisadas, a partir das orientações técnicas feitas pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, buscando, assim, atender às normas vigentes. Cumpre-se salientar que a terceira versão, às fls. 131 a 141, não está sendo objeto nem de análise e nem de apreciação por este Colegiado, ficando a quarta versão, às fls. 169 a 186, revisada, contemplando o preceituado no art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF. Esta última versão configura a sistemática geral de organização e funcionamento da instituição e do trabalho pedagógico, cabendo destacar o seguinte:

- Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição: foi criada em 28 de junho de 1995, a partir do desejo dos seus idealizadores em oferecer educação de qualidade,



motivados pelo ímpeto de Maria do Carmo Siqueira Campos, educadora de coração e do conhecimento empírico, fl. 172;

- Fundamentos Norteadores da Prática Educativa: o Educandário tem como objetivo a promoção de uma educação integral nos vários aspectos que compõem o ser humano nas dimensões físicas, psicológicas, éticas, culturais, sócio-históricas, cognitivas, perceptivas, motoras, afetivas e sociais (fls. 172 e 173), e seu embasamento pedagógico mostra-se respaldado pela legislação e pelas diretrizes educacionais em vigor;
- Missão e Objetivos Institucionais: a missão da instituição é atender crianças de baixa renda, desenvolvendo uma proposta educativa voltada para a formação humana com crianças, por meio do envolvimento da família e da comunidade, fls. 173 a 175;
- Organização Pedagógica da Educação e do Ensino Oferecido: a instituição oferece a educação infantil, organizada em creche e pré-escola, atendendo crianças na faixa etária de 2 a 5 anos, fls. 175 e 176;
- Organização Curricular e Respectivas Matrizes: a instituição adota os referenciais curriculares nacionais da educação infantil, por meio de eixos de Formação Pessoal e Social e Conhecimento do Mundo, desdobrando-se em Identidade e Autonomia e Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade, e Matemática, e desenvolve suas atividades e promove suas práticas educativas em consonância com a faixa etária da criança, fls. 176 a 179;
- Objetivos da Educação e Ensino e Metodologia Adotada: a instituição assumiu como objetivos, conforme se depreende de seus documentos organizacionais, desenvolver uma proposta educativa voltada para a formação humana com crianças de baixa renda por meio de um envolvimento com a família e a sociedade, promovendo a socialização da criança pelo enriquecimento de suas experiências de acordo com o seu interesse e a sua maturidade, proporcionando à criança condições favoráveis para o desenvolvimento escolar e comunitário, garantindo a realização de um processo educativo de caráter participativo, pelo qual a família, professores e funcionários trabalharão cooperativamente, visando ao aprimoramento de valores humanos e sociais (fl. 180);
- Processos de Avaliação Institucional, da Aprendizagem e de sua Execução – a avaliação dos alunos é global e contínua, tanto em conhecimentos, como em atitudes, visando acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, por meio da observação do desenvolvimento da criança, sendo o resultado registrado e apresentado periodicamente à família, fls. 180 a 183;
- Infraestrutura: o educandário dispõe de instalações físicas, materiais didático-metodológicos, pessoal docente, sala de leitura adequados ao trabalho pedagógico, contribuindo para assegurar o processo de ensino e aprendizagem. De acordo com o relatório de inspeção escolar *in loco* da Cosine, foram verificadas as condições das dependências físico-pedagógicas, a escrituração escolar, o quadro de professores habilitados, e foram, na ocasião, feitas as devidas diligências, sendo compatibilizadas as informações prestadas no processo, tendo sido constatado que as instalações físico-pedagógicas, mobiliário e equipamentos são adequados para atender à etapa de educação básica oferecida pela instituição educacional – creche e



pré-escola, conforme Relatório Conclusivo da Cosine (fls. 143 a 145). Os autos demonstram que foram atendidas as solicitações feitas pelas técnicas competentes desta Secretaria de Educação (fls. 114 e 115). Cabe destacar que a escola dispõe de um consultório dentário para atender a comunidade escolar (fl. 145);

- Gestão Administrativa e Pedagógica: a instituição preceitua uma gestão administrativa e pedagógica participativa. A escrituração escolar encontra-se organizada, em relação à vida escolar dos alunos, e às atividades da instituição educacional. Em relação aos recursos humanos, apresenta uma equipe docente, técnico-pedagógica e administrativa habilitada (fls. 143 a 145).

O Educandário apresenta um Relatório de Melhorias Qualitativas em que constam as medidas de aprimoramentos administrativos e didático-pedagógicos que foram adotadas nos últimos anos letivos. Além disso, dá conta do esforço de qualificação de seus recursos humanos e de modernização de seus equipamentos e instalações (fls. 63 a 79).

No tocante ao Regimento Escolar, a sua última versão (fls. 116 a 130), de acordo com relatório conclusivo da Cosine, está em conformidade com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, definindo de forma clara e precisa toda a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da escola, estando, assim, em condições de ser aprovado (fl. 144). Entretanto, vale observar que a instituição educacional apresentou nova versão, às fls. 187 a 200, que deve ser revista pela Cosine.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 14/10, expedido em 8 de fevereiro de 2010, atesta que “a instituição cumpre o disposto no decreto 20.769, de 08 de Novembro de 1999, se encontrando em condições físicas para oferecer a etapa de Ensino da educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos”, fl. 81.

No que se refere à Licença de Funcionamento, a instituição teve concedido um Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo nº 190, datado de 10 de novembro de 2008, com validade por tempo indeterminado (fl. 23). Neste caso, por força do art. 37 da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, conforme Relatório Conclusivo da Cosine (fl. 143), a instituição tem o prazo até o final de 2012 para substituir o Alvará por tempo indeterminado por Licença de Funcionamento.

Estamos, assim, emitindo parecer favorável ao credenciamento, e entendemos que a instituição educacional atende ao que normatiza a Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF, no que diz respeito ao ato de credenciamento, do ponto de vista pedagógico e formativo. Trata-se, assim, de uma instituição que oferece a educação infantil, com atendimento a crianças de 2 a 5 anos de idade, por meio de creche e da oferta da pré-escola.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Educandário de Maria Educação Infantil, mantido pelo Centro Educacional



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Educandário de Maria Ltda. ME, ambos situados na Quadra Norte 7, Conjunto 3, Lote 1, Riacho Fundo I – Distrito Federal;

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica do Educandário de Maria Educação Infantil.

É o parecer.

Brasília, 21 de junho de 2011.

PAULO RAMOS COÊLHO FILHO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21/6/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal